# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO PERMANENTE DE CAMPANHAS CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL EM ÔNIBUS NO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. Os ônibus em funcionamento no Estado do Maranhão devem veicular de maneira permanente campanhas contra a violência sexual, sendo que a publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Instruir sobre as diferentes formas de violência sexual para que as vítimas saibam identificar situações de abuso, assédio ou exploração;

II - Orientar as vítimas sobre como proceder em caso de abuso, assédio e exploração, informando sobre os meios disponíveis para buscar ajuda e proteção;

III - Conscientizar pessoas que tenham testemunhado casos de violência sexual sobre como proceder para prestar suporte à vítima;

IV - Divulgar as consequências jurídicas e penalidades legais a que estão sujeitos os agentes que pratiquem crimes contra a dignidade sexual;

V - Disponibilizar mensagens educativas direcionadas às crianças e adolescentes, em linguagem própria e acessível, a fim de garantir o acesso às informações sobre o tema de maneira adequada.

VI - Estimular que todas as formas de violência sexual sejam denunciadas às autoridades competentes para que os agentes sejam devidamente investigados e punidos.

1. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
2. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O ordenamento jurídico nacional prevê diversos tipos penais para especificar atos que podem configurar crimes contra a dignidade sexual, como estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, importunação sexual, registro não autorizado da intimidade sexual, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, entre outros.

Todos os crimes dessa natureza são graves, já que atingem um bem jurídico tutelado muito sensível, causando consequências que podem afetar as vítimas por toda a vida. Além disso, vários desses crimes impõem sérias dificuldades para que as vítimas possam adotar providências voltadas à punição do agressor, enfrentando transtornos desde o momento em que precisam reportar os acontecimentos para as autoridades até a produção de provas.

Neste sentido, é fundamental que exista a veiculação permanente de campanhas contra a violência sexual no transporte público, a fim de ampliar a divulgação sobre o tema e oferecer informações para que a incidência de crimes sexuais seja reduzida.

Assim, trata-se de uma proposta que tem a finalidade de estabelecer o compromisso de dar publicidade às formas de violência sexual, para que as vítimas saibam identificar situações de abuso; ao modo de proceder e como buscar ajuda em caso de agressão; às penalidades legais a que estão sujeitos os agentes que pratiquem crimes contra a dignidade sexual; entre outros pontos que podem fazer muita diferença no enfrentamento às violações sexuais.

Considerando o grande volume de pessoas que circulam diariamente nos vagões, a divulgação proposta há de alcançar uma significativa parcela da população, fazendo-se imprescindível a intensificação da circulação de campanhas informativas e orientativas contra a violência sexual.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**